



Altera a Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, para determinar que os Estados, o Distrito Federal e os Municípios forneçam recursos financeiros a fim de possibilitar o pleno funcionamento do Conselho de Alimentação Escolar (CAE) e aprovem normas complementares para execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar (Pnae).

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 17.

.....
VI – fornecer instalações físicas, recursos humanos e recursos financeiros que possibilitem o pleno funcionamento do CAE, facilitando o acesso da população;

.....
XI – complementar, por meio de lei local, as normas referentes à execução do Pnae na respectiva jurisdição, dispondo sobre:

- a) objetivos;
- b) beneficiários;
- c) forma de gestão;
- d) ações de educação alimentar e nutricional;
- e) procedimentos de aquisição de gêneros alimentícios;
- f) estrutura e funcionamento do CAE;
- g) procedimentos de execução e controle dos recursos financeiros transferidos pelo FNDE e dos recursos próprios;
- h) prestação de contas;
- i) monitoramento, avaliação e fiscalização da execução do Programa.” (NR)

“Art. 20.

.....
IV – não implementarem o disposto no inciso XI do art. 17 desta Lei.
.....” (NR)



Art. 2º O FNDE poderá aplicar o disposto no inciso IV do art. 20 da Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, após decorrido o prazo de 3 (três) anos, contado da data de publicação desta Lei.

Senado Federal, em 1º de novembro de 2023 .

Assinatura manuscrita de Rodrigo Pacheco em tinta azul.

Senador Rodrigo Pacheco
Presidente do Senado Federal